



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 029/2022



013062/2022

1 de março de 2022 08:53:51

“Altera a alínea “a” do inciso I, e cria paragrafo único, no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, e da outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, c/c do artigo 181 "caput" da Constituição do Estado de Mato Grosso, e na forma do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** Altera a alínea “a” do inciso I, e cria paragrafo único, no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Os vereadores não podem:

I - desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, ainda que seja com cláusula uniforme;

...

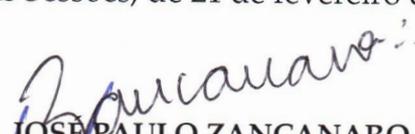
**Parágrafo único.** A proibição descrita na alínea a do inciso I deste artigo, estende-se a parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 2º Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de 21 de fevereiro de 2022.

  
JOSE PAULO ZANCANARO  
VEREADOR - MDB

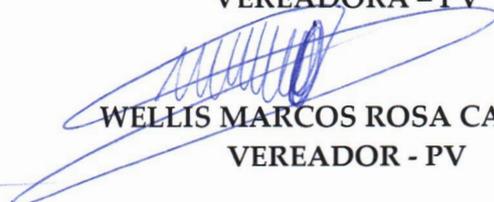
  
MANOEL MAZZUTTI NETO  
VEREADOR - MDB

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA  
VEREADOR - MDB

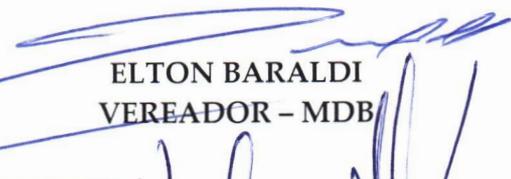
  
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA  
VEREADOR - PSD

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
VEREADORA - PV

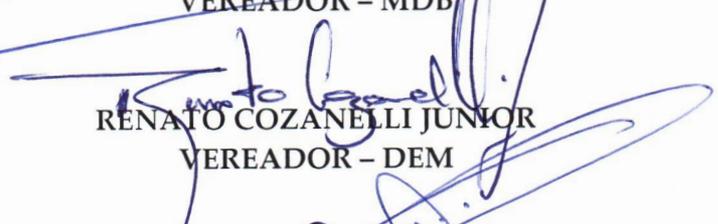
VANESSA AMUI DE MELO  
VEREADORA - MDB

  
WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS  
VEREADOR - PV

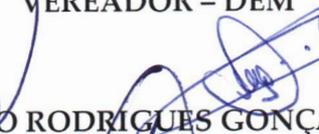
  
ILTEMAR FERREIRA QUEIROZ  
VEREADOR - DEM

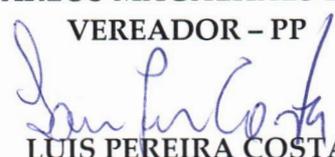
  
ELTON BARALDI  
VEREADOR - MDB

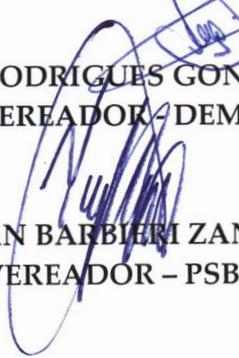
  
ADRIANO CARVALHO  
VEREADOR - PODE

  
RENATO COZANELI JUNIOR  
VEREADOR - DEM

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
VEREADOR - PP

  
SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES  
VEREADOR - DEM

  
LUIS PEREIRA COSTA  
VEREADOR - PDT

  
TAYLLAN BARBIERI ZANATTA  
VEREADOR - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda a lei orgânica, que ora é apresentado pelos Edis que a esta subscrevem, tem o objetivo de garantir que os vereadores assim como seus parentes, afins ou consanguíneos, até terceiro grau, sejam proibidos de realizar contratação com o Município.

A Constituição Federal proíbe que senadores e deputados firmem ou mantenham contrato com o poder público, ressalvando quanto àqueles que obedecem a cláusulas uniformes.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, **salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;**

Tal medida já encontra certo respaldo em nossa lei orgânica, no Art. 19, inciso I, alínea "a" vejamos:

Art. 19. Os vereadores não podem:

I - desde a expedição do diploma;

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

Ainda que a constituição federal faça ressalva aos contratos que obedecem a cláusulas uniformes, a mesma prescreve no seu artigo 37, os princípios da morali-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

dade, da impessoalidade, etc.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Os contratos por ventura firmados entre parlamentares e o poder público, geram certa afronta a tais princípios, particularmente a impessoalidade e moralidade. Resta sempre um resquício de dúvida, se a posição do parlamentar pode colocá-lo em posição de vantagem aos demais interessados no contrato. Isso tem levado a calorosas discussões no âmbito do judiciário, não tendo ainda chegado a uma jurisprudencial firme e vinculante obre o assunto.

Enquanto isso não acontece, a população segue insegura sobre moralidade e a impessoalidade nos casos em que parlamentares firmam contratos com o poder público, nos casos autorizados pelo artigo 54 da cf.

Visando aumentar a garantia a tais princípios, a certeza de que o cidadão primaverense não tenha dúvidas quando a probidade na realização dos contratos da administração municipal, e também a garantia de que nenhum concorrente seja preterido, vimos apresentar o presente PL, que visa aumentar a moralidade, a impessoalidade e a probidade no âmbito da administração pública em nosso município.

Por mais que a lei orgânica estabeleça certa garantia para impedir a contratação de vereadores com o município, a mesma ainda é omissa ao não citar o impedimento de parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, o que justifica a criação do parágrafo único, ora proposto.

Dito isto, Verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

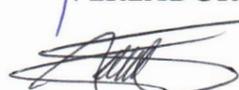
Sala das Sessões, de 28 de fevereiro de 2022.

“Altera a alínea “a” do inciso I, e cria parágrafo único, no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, e da outras providências.”

  
JOSÉ PAULO ZANCANARO  
VEREADOR - MDB

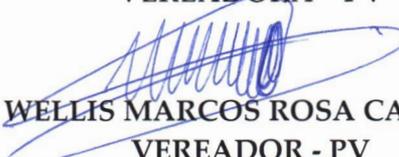
  
MANOEL MAZZUTTI NETO  
VEREADOR - MDB

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA  
VEREADOR - MDB

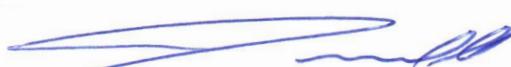
  
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA  
VEREADOR - PSD

  
KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA  
VEREADORA - PV

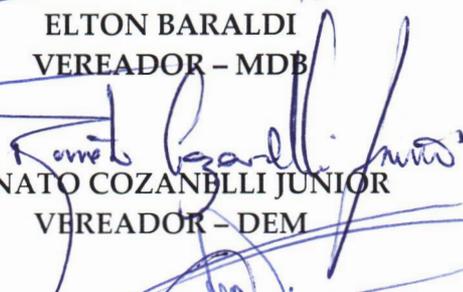
VANESSA AMUI DE MELO  
VEREADORA - MDB

  
WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS  
VEREADOR - PV

  
ILTEMAR FERREIRA QUEIROZ  
VEREADOR - DEM

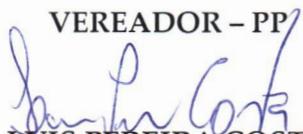
  
ELTON BARALDI  
VEREADOR - MDB

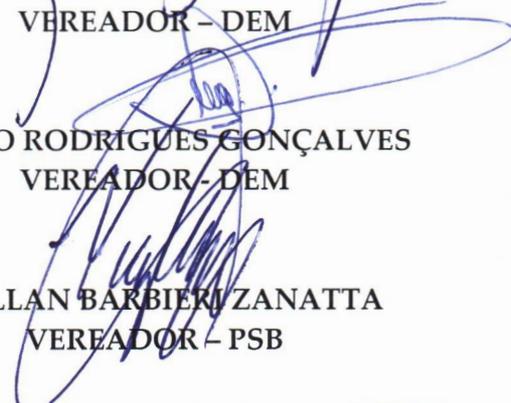
  
ADRIANO CARVALHO  
VEREADOR - PODE

  
RENATO COZANELLI JUNIOR  
VEREADOR - DEM

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
VEREADOR - PP

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES  
VEREADOR - DEM

  
LUIS PEREIRA COSTA  
VEREADOR - PDT

  
TAYLLAN BARBIERI ZANATTA  
VEREADOR - PSB